



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETO Nº 397 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 15 / Junho / 2020
Manoel Francisco J. Severina

Institui medidas de contenção à pandemia do COVID-19 no município de Veríssimo-MG, bem como apresenta o compilado normativo das regras que já vem sendo aplicadas, estabelecidas por decretos anteriores, as quais são passíveis de adequações nestes termos.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais tomou providências de suspender as aulas da rede Estadual de Ensino, como forma de prevenção contra a propagação do Coronavírus no Estado, medida que se deve replicar nas escolas Municipais;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020 e a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17 DE 22/03/2020;

CONSIDERANDO que as mesmas precauções relacionadas a Educação, devem ser tomadas também na área da Saúde, notadamente na UBS local que é frequentada conjuntamente por vários pacientes e demais Unidades de Saúde, localizadas no município;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação.

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência na saúde pública no Município de Veríssimo/MG, por tempo indeterminado ou até o final da crise, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 13, de 13 de março de 2020;

§ 1º - Nos termos do artigo 24, da Lei nº 8666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

§ 2º - Nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 37, IX, fica autorizada as contratações emergenciais de profissionais para o enfrentamento da crise;

§ 3º - Fica autorizada a liberação de numerários extraordinários para pagamentos de despesas diversas em caso de necessidade;

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito municipal de Veríssimo/MG, o Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de Veríssimo/MG para enfrentamento ao COVID-19, fica composto pelos seguintes membros:

I – Representante do Gabinete Executivo - Nelson Barcelos Tibery;

II – Procurador Jurídico - Geraldo de Souza Brasil;

III - Secretária Municipal de Saúde - Scheilla Borges Jorge e Borges;

IV – Secretária de Administração - Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari

V – Coordenadora de vigilância em saúde - Janara de Freitas;

VI – Enfermeira ESF - Talita Furtado dos Santos;

VII – Médico ESF – Ronei Mota Andrade;

VIII – Enfermeira Sanitarista - Alessandra de Oliveira Souza;

IX - Farmacêutica - Ana Carolina Goncalves Pacheco;

§ 2º - O Comitê reunir-se-á conforme necessidade.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 3º - Os secretários municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar que evite as reuniões presenciais, dando preferência por videoconferência (remoto), e caso tenha a necessidade de ser presencial que sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente com no máximo 5 pessoas;

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos;

Art. 4º – Os servidores municipais deverão realizar seus trabalhos preferencialmente em home office, salvo os casos que tenham que se apresentar no local de trabalho, devendo manter em dia suas obrigações e observar os prazos estabelecidos para que não causem prejuízos para a administração;

§ 1º – Fica determinado que todos os servidores municipais que estão trabalhando em home office mantenham o isolamento social;

§ 2º - Fica determinado que caso algum servidor seja convocado para o trabalho presencial em seu posto, o mesmo deverá cumprir a determinação do seu superior;

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino por tempo indeterminado, com o objetivo de prevenir a propagação do coronavírus aos alunos destas escolas;

§ 1º - Ficam suspensos o transporte público estudantil da zona rural, da zona urbana, das universidades e de todos os cursos técnicos e profissionalizantes, no período de recesso a que se refere o caput, em virtude de evitar aglomeração de pessoas em espaço reduzido;

§ 2º – Os colaboradores da Secretaria Municipal de Educação ficarão em banco de horas para futuras reposições de aulas, exceto aqueles que poderão ser convocados;

Art. 6º - Ficam suspensos por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

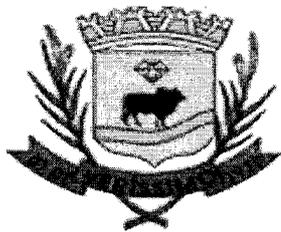
I – Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF);



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

- II - todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de turismo, esporte e lazer, assim como campeonatos de esporte em geral;
- III – Viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, ressalvadas as urgências e emergências;
- IV – Outras viagens de servidores públicos a serviço do município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;
- V – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;
- VI – Fica expressamente proibida comemorações, eventos, festas, reuniões nos espaços públicos e privados, inclusive festas familiares, inclusive em zona rural, pertencentes à delimitação deste município, e o descumprimento, poderá acarretar em condução coercitiva e multa equivalente à 30% (trinta por cento) de uma URM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor total da multa no primeiro auto de infração será de R\$ 168,66 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), e na reincidência do fato, a partir do segundo auto de infração, o valor da multa passa a ser de 50% (cinquenta por cento) de uma URM (Unidade Fiscal do Município) que é R\$ 281,11 (duzentos e oitenta e um reais e onze centavos. Serve como prova para emissão de auto de infração, abordagem pessoal da Equipe de Fiscalização COVID-19 do município, imagens e vídeos da internet.
- VII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência;
- § 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail gabinete@verissimo.mg.gov.br;
- § 2º - Aos servidores, quando não suspenso o atendimento por este decreto, deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool 70%;
- § 3º - O departamento de licitações, por intermédio do superior, manterá as sessões de licitações, bem como aquisições de compras e serviços essenciais, de forma que não prejudique o interesse público;
- Art. 7º** - Estão suspensas, por prazo indeterminado a emissão de alvarás para eventos, festas e feiras com aglomeração de pessoas;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 8º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público do setor administrativo;

Parágrafo único: o Departamento Tributário manterá o atendimento presencial seguindo as normas do Artigo 3º e 4º;

Art. 9º: Passa a ser obrigatório o uso de máscara facial para toda a população e todas as pessoas nas ruas, avenidas, enfim, em todos os lugares públicos do município, e o descumprimento, poderá acarretar em notificação e em caso reincidência condução coercitiva e multa equivalente à 10% (dez por cento) de uma URM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor total da multa no primeiro auto de infração será de R\$ 56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), e na reincidência do fato, a partir do segundo auto de infração, o valor da multa passa a ser de 20% (vinte por cento) de uma URM (Unidade Fiscal do Município) que é R\$ 112,44 (cento e doze reais e quarenta e quatro centavos). Serve como prova para emissão de auto de infração, abordagem pessoal da Equipe de Fiscalização COVID-19 do município, imagens e vídeos da internet.

Art. 10º - Estão suspensos por prazo indeterminado para que seja evitada a aglomeração de pessoas, os eventos, atividades em academias de ginástica, casas noturnas, boates, lojas, bares, reuniões religiosas em igrejas, residências, templos e entidades religiosas;

Parágrafo único – Ficam também suspensos os serviços complementares de saúde, como: fisioterapias, pilates e afins

Art. 11 – Estão suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiteria e afins, podendo atender seus clientes apenas em forma de delivery, com funcionamento de portas fechadas;

Parágrafo único – Borracharias, oficinas, lava-jatos, excepcionalmente poderão fazer atendimento em regime de plantão para os casos urgentes;

Art. 12 – Excepcionalmente poderão exercer suas atividades: farmácias, drogarias supermercados, mercearias, padarias, comércio de frutas e verduras, açougues e postos de combustível, salões de beleza, salões de cabeleiros, manicure, pedicura, mediante limitação de número de pessoas no interior do estabelecimento e uso obrigatório de máscaras de proteção facial para atendentes E clientes;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - fornecer e exigir o uso de EPI's aos funcionários do estabelecimento;
- II - garantir e executar as ações de limpeza de acordo com as normas vigente da vigilância sanitária municipal;
- III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- IV - adotar medidas que possibilitem a retirada rápida dos produtos comercializados;
- V - adotar as medidas de demarcação com espaçamento de 2,0 metros entre pessoas nos atendimentos, garantindo o distanciamento social previsto;
- VI- deverá o estabelecimento se responsabilizar por evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento social de 2,0 metros nas dependências e proximidades do comércio (área externa).

§ 2º Os comerciantes de alimentos ambulantes locais, deverão adotar as seguintes medidas para a comercialização de alimentos.

- I - o atendimento deverá ocorrer de forma individual, evitando aglomerações;
- II - fazer o uso de EPI's;
- III - garantir e executar as ações de limpeza de acordo com as normas vigente da vigilância sanitária municipal;
- IV - disponibilizar álcool em gel.

§ 3º - Salões de beleza, salões de cabeleireiros, esmalterias/manicures pedicuras, e centros de estética, deverão adotar as seguintes medidas para o atendimento ao público;

- I - o atendimento deverá ocorrer de forma individual e por agendamento;
- II - Exigir o uso de EPI's pelos funcionários dos estabelecimentos;
- III – Solicitar aos clientes o uso de mascaras e que não levem acompanhantes durante os atendimentos;
- IV - Garantir e executar as ações de limpeza de acordo com as normas vigente da vigilância sanitária municipal;
- V - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e manter o ambiente ventilado.

§ 4º - O atendimento de Saúde Bucal/ Odontológico, público e privado, deverão adotar as seguintes medidas para o atendimento ao público.

- I - o atendimento deverá ocorrer por agendamento;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

- II - Exigir o uso de EPI's pelos funcionários dos consultórios;
- III – Solicitar aos pacientes que não levem acompanhantes durante os atendimentos;
- IV - Garantir e executar as ações de limpeza de acordo com as normas vigente da vigilância sanitária municipal;
- V - disponibilizar álcool em gel aos seus pacientes e manter o ambiente ventilado.

§ 5º - Fica vedado o atendimento para consumo no local em bares, restaurantes, pizzarias, food trucks, lanchonetes e congêneres, sendo permitido somente serviço de retirada em balcão ou entrega domiciliar, e o descumprimento, poderá acarretar em condução coercitiva e multa equivalente à 30% (trinta por cento) de uma URM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor total da multa no primeiro auto de infração será de R\$ 168,66 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), aplicada ao consumidor e na reincidência do fato, a partir do segundo auto de infração, o valor da multa passa a ser de 50% (cinquenta por cento) de uma URM (Unidade Fiscal do Município) que é R\$ 281,11 (duzentos e oitenta e um reais e onze centavos; e Multa de 01 (uma) URM (Unidade Fiscal do Município) que é no valor de R\$ 562,22 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) no primeiro auto de infração ao Proprietário do Estabelecimento, e a partir do segundo auto de infração, multa de 02 (duas) URM (Unidade Fiscal do Município), que é no valor de R\$ 1.124,44 (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Serve como prova para emissão de auto de infração, abordagem pessoal da Equipe de Fiscalização COVID-19 do município, imagens e vídeos da internet.

Parágrafo único – Fica autorizado os restaurantes locais o atendimento interno de clientes no horário entre 11h00 e 14h00, desde que respeitado as seguintes orientações:

- I - o atendimento deverá ocorrer de forma individual, evitando aglomerações;
- II - fazer o uso de EPI's;
- III - garantir e executar as ações de limpeza de acordo com as normas vigente da vigilância sanitária municipal;
- IV - disponibilizar álcool em gel.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

V – máximo de 4 mesas com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre elas e no máximo dois clientes por mesa;

VI- uso obrigatório de máscaras faciais para todos;

VII- permitir entrada de apenas 30% da capacidade de pessoas dentro do estabelecimento;

VIII- está vetado o consumo de alcoólicos dentro do estabelecimento, sendo que em caso de infração fica determinado a multa de 100% de uma URM (Unidade Fiscal do Município) cujo valor é R\$ 562,22 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);

Art. 13 – Comercio agropecuário, pet shops, clínica veterinária deverão manter o atendimento em sistema de plantão e delivery com uso obrigatório de máscaras de proteção facial para atendentes E clientes;

Art. 14 – Nos termos do art. 3º, § 11, da medida provisória nº 926/2020, é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, desta Medida Provisória, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população”;

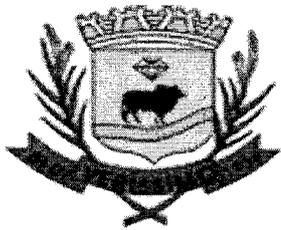
Parágrafo único - Ficando assim permitido o funcionamento do setor agroindustrial, com uso obrigatório de máscaras faciais;

Art. 15 – Ficam proibidos por prazo indeterminado os hotéis de receberem hóspedes vindos de outro município;

Art. 16 – Fica proibido neste município o agenciamento de viagens para entrada e saída de turistas, bem como visitas nos locais e pontos turísticos, tais como: Cachoeiras e prainhas;

Parágrafo único – Recomenda-se à população que em caso de receber visitas oriundas de outras localidades, comunicar a UBS-Rufino Furtado de Menezes, para receberem as orientações protetivas necessárias.

Art. 17 – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Veríssimo, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais), nos últimos 14 (quatorze) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Parágrafo único – A chefia imediata comunicará a Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, sendo que a omissão acarretará em penalidades;

Art. 18 – Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado;

Art. 19 - Fica determinado que os servidores públicos com férias vencidas deverão gozar das mesmas de acordo com a determinação do superior;

§ 1º – Os servidores que tiverem com banco de horas positivo, caso determinado pelo superior, deverão compensá-los;

§ 2º - As repartições ou setores que tiverem suas atividades totalmente suspensas, estas horas serão compensadas posteriormente;

Art. 20 –. As instituições financeiras, casas lotéricas e Correios deverão realizar seus atendimentos de forma que atendentes e clientes mantenham a distância mínima de 1 (um) metro, devendo as filas para atendimento e auto atendimento manterem o mesmo padrão, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais para os colaboradores E clientes;

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - fornecer e exigir o uso de EPI's aos funcionários do estabelecimento;

II - garantir e executar as ações de limpeza de acordo com as normas vigente da vigilância sanitária municipal;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - adotar medidas que possibilitem a retirada rápida dos produtos comercializados;

V - adotar as medidas de demarcação com espaçamento de 2,0 metros entre pessoas nos atendimentos, garantindo o distanciamento social previsto;

VI- deverá o estabelecimento se responsabilizar por evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento social de 2,0 metros nas dependências e proximidades do comércio.

§ 2º – As portas e janelas destes estabelecimentos deverão permanecer abertas sempre que possível;

Art. 21 –. As empresas que prestam serviços de transporte coletivo a terceiros ou a seus funcionários, recomenda-se:



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

- I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus e nos veículos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
 - II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos;
 - III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
 - IV - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;
 - V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;
 - VI - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;
 - VII – manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
 - VIII – exigir uso de máscara facial para transporte dos usuários;
- Parágrafo único** – O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições;
- Art. 22** – As inaugurações ficarão suspensas por tempo indeterminado;
- Art. 23** - Em caso de óbito por motivos diversos, o corpo poderá ser velado por tempo máximo de 2h (duas horas), sendo permitido apenas 3 (três) pessoas por vez, dentro da sala de velórios, a fim de que se evite aglomerações e uso obrigatório de máscaras;
- Parágrafo único** – Em caso de óbito por coronavírus (COVID-19), o sepultamento seguirá orientação do Ministério da Saúde;
- Art. 24** – Os serviços abaixo identificados, ficarão da seguinte forma:
- I – Junta militar e carteira de trabalho: será realizado online nos respectivos sites;
 - II – Procon: atendimento home office;
 - III – Posto de atendimento do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária e SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, atendimento presencial respeitando uma pessoa por vez;
 - IV – O atendimento ao público da EMATER seguirá em de acordo com as normativas estaduais;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 25 – O conselho tutelar retornará às atividades normais a partir do dia 01/07/2020, por meio de plantões presenciais de duas conselheiras por plantão e atendimento da recepcionista.

Art. 26 – A secretaria de obras e serviços públicos manterá o atendimento somente dos serviços essenciais;

Art. 27 – As obras da prefeitura municipal, sejam elas diretas ou por empresas terceirizadas, deverão ser avaliadas pelos Secretários de Obras e de Planejamento, para análise e verificar as medidas necessárias para cada uma;

Art. 28 – Refere-se à Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º – Fica determinado que todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde irão trabalhar em regime de escala;

§ 2º – Os colaboradores que atendem na Unidade Básica de Saúde – UBS, deverão tomar providências para restringir ou amenizar a aglomeração de pacientes em locais de pouca ventilação natural, de modo a prevenir a propagação do coronavírus (COVID 19), instituindo protocolo de atendimento que seja eficaz no atendimento daqueles que o necessitam de forma urgente;

§ 3º – Serão admitidos na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no máximo 05 (cinco) pessoas, todas obedecendo 1 (um) metro de distância entre pacientes e atendentes;

Parágrafo Único - Estão suspensos acompanhantes dentro das unidades de saúde;

§ 4º – No Departamento de Regulação, o funcionamento será interno das 07:00 às 15:00 horas, e ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - O agendamento de consultas e exames;

II - Viagens para consultas e exames;

III - Permanecem as viagens para pacientes em tratamentos oncológicos, hemodiálise, em casos extraordinários por solicitação médica ou urgências e emergências.;

§ 5º – A UBS RUFINO FURTADO DE MENEZES, funcionará da seguinte forma:

I – A partir desta data fica liberado as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, que serão realizadas de forma externa dos domicílios;

II - Os atendimentos eletivos médicos ficarão suspensos por prazo indeterminado, salvo atendimentos de obstetrícia, atendimentos de urgência e



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

dispensação de receitas de medicamentos de uso desde que o paciente esteja devidamente cadastrado no sistema e-sus (PEC);

III - Os procedimentos domiciliares serão agendados e os pacientes orientados;

IV - Os grupos operativos da ESF, estão suspensos por tempo indeterminado, como por exemplo: hiperdia, saúde mental, gestantes entre outros;

§ 6º – A odontologia atenderá apenas os casos de emergência;

§ 7º - Ficam, a partir desta data, liberados os atendimentos do Centro Multiprofissional: Psicologia, Assistência Social, Fisioterapia, Nutricionista e Educador Físico, para assistência e amparo aos casos de urgência e emergência, bem como casos de descompensação física e emocional.

§ 8º - O atendimento na farmácia para todos, será realizado das 07:00 às 21:00, de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido a entrada de apenas 2 pessoas por vez, mantendo distância mínima de um metro entre as pessoas com distância mínima de dois metros entre atendentes e público;

I - A dispensação de medicamentos da farmácia básica será conforme receituário médico com validade e em caso de uso contínuo discriminado na receita, terá validade para 3 meses;

II – A dispensação de medicamentos da Portaria 344 serão realizadas para 2 meses ou conforme prescrição médica;

§ 9º – A sala de vacinas funcionará das 07:00 às 17:00 horas, com horários agendados através do telefone: (34) 3323-1151;

I – A campanha de vacinação contra Gripe Influenza (H1N1) será realizada conforme as determinações do Ministério da Saúde;

§ 10º – As visitas dos agentes comunitários de endemias, ficam restritas aos quintais, e terrenos baldios ou em locais objetos de denúncia, sendo que o horário de trabalho dos agentes, será das 07h às 11H, durante o tempo da crise com o coronavírus.

§ 11º – Ficam suspensas visitas de rotina dos agentes sanitários, exceto a fiscalização do cumprimento deste decreto, devendo os mesmos retornar aos seus horários de trabalho, ou seja de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com duas horas para almoço.

§ 12º – Os funcionários lotados na Zoonoses e Vigilância Sanitária, deverão assinar seus pontos em folhas de ponto enviadas por e-mail, sendo vedada a



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

circulação dentro da Unidade de Pronto Atendimento: Ambulatório Municipal Ari de Andrade, salvo necessidades de atendimento médico;

Parágrafo único: Ficam as determinações acima suspensas em caso de outras deliberações das esferas superiores: Ministério da Saúde e Secretaria de estado da Saúde;

§ 13º - Ficam suspensos os exames de rotina, permanecendo os exames urgentes de acordo com solicitação médica;

§ 14º - Permanece o atendimento 24 horas no pronto atendimento do Ambulatório Municipal Ari de Andrade;

§ 15º - Os profissionais da área de saúde deverão seguir o fluxograma da Secretaria de Saúde e os plantões determinados pela Secretaria de Saúde;

§ 16º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia através do número (34) 3323-1141, (34) 3323-1101 das 08:00 às 17:00, ou 24 horas pelo e-mail: saude@verissimo.mg.gov.br;

§ 17º - Para dúvidas referentes ao coronavírus (COVID-19) será disponibilizado o número de telefone: (34) 3323-1141;

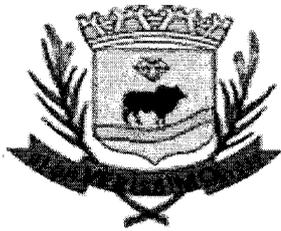
Art. 29 - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública no Município de Veríssimo, com o dever de comunicar todos os atos administrativos ao órgão de controle;

Art. 30 - Permanece no Município de Veríssimo o isolamento social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade;

Art. 31 - Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus;

Parágrafo único - Fica determinado que em necessidade de deslocamento os cidadãos deverão usar máscaras faciais: de TNT, E/OU Tecido, podendo as mesmas serem higienizadas diariamente para serem reutilizadas, conforme orientações do MS.

Art. 32 - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

§ 1º – Caso necessário será feito o uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhado para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19;

§ 2º - Fica estabelecido que o descumprimento das medidas deliberadas NESTE DECRETO de Enfrentamento ao COVID-19 acarretará as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Notificação;

III- Multa diária de 1 (uma) URM (R\$ 562,22);

III- Fechamento do Estabelecimento.

Art. 33 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 34 – Revogando as disposições em contrário, especialmente ao Decreto 384/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VERÍSSIMO/MG, 15 DE JUNHO DE 2020.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal